PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Institui a Campanha de Incentivo ao Licenciamento e Transferência de Veículos Automotores no Município de Hortolândia.

O Prefeito Municipal de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Incentivo ao Licenciamento e Transferência de Veículos Automotores no Município de Hortolândia.

§ 1º A campanha de que trata o **caput** deste artigo consiste de incentivo pago em pecúnia, a título de ressarcimento total ou parcial de despesas, às pessoas físicas e jurídicas que promoverem o licenciamento ou a transferência de veículos automotores em seu domicílio na cidade de Hortolândia.

§ 2º Após a comprovação e prestação de contas das transferências realizadas e dos valores recolhidos a título de IPVA do valor recolhido pelo contribuinte aos novos emplacamentos efetuados a partir da vigência desta Lei, as pessoas físicas e jurídicas contempladas no incentivo nos termos do § 1º deste artigo terão direito a receber o ressarcimento de:

I - R$ 748,00 (setecentos e quarenta e oito reais), para licenciamento e transferência de veículos novos e usados com valor venal superior a R$ 80.001,00 (cinquenta e quatro mil reais);

II - R$ 544,00 (quinhentos e quarenta e quatro reais), para licenciamento e transferência de veículos novos e usados com valor venal superior a R$ 55.001,00 (cinquenta e cinco mil reais) e até o valor de R$ 80.000,00 (setenta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais);

III - R$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), para licenciamento e transferência de veículos novos e usados com valor venal superior a R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) e até o valor de R$ 55.000,00 (cinquenta e quatro mil e novecentos e noventa e nove reais).

§ 3º O valor venal de que trata a presente Lei Complementar é o utilizado pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo para fins de lançamento do IPVA.

Art. 2º Com a finalidade de obter o incentivo, o interessado deverá protocolar requerimento, dentro do prazo de vigência desta Lei Complementar, e tão somente após o recolhimento do IPVA com incidência no município de Hortolândia, em que comprove:

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Poder Executivo.
Proposição eletrônica P2145852430/11582, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

I - a propriedade do veículo automotor;

II - no caso de transferência para o Município de Hortolândia, que o veículo automotor transferido encontrava-se anteriormente licenciado em município diverso;

III - a regularidade quanto ao pagamento do IPVA, incidente sobre o veículo licenciado ou transferido para o Município de Hortolândia.

Art. 3º Estão excluídos do incentivo de que trata a presente Lei Complementar o licenciamento e a transferência de veículos automotores:

I - de propriedade de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com domicílio em Hortolândia, que desempenhem atividade econômica de transporte de pessoas ou cargas;

II - de propriedade de pessoas jurídicas de direito público, incluindo as autarquias, fundações públicas, sociedade de economia mista e empresas públicas;

III - de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas que gozam de imunidade, isenção ou não incidência do IPVA, de conformidade com a legislação do Estado de São Paulo;

IV - com idade superior a 10 anos de fabricação.

Art. 4º O pagamento do incentivo em pecúnia será realizado mediante processamento regular de despesa, respeitadas as disposições normativas aplicáveis.

Art. 5° O Poder Executivo dará ampla publicidade para atingimento do objetivo almejado por esta Lei Complementar da seguinte forma:

I - envio de informe publicitário para cada residência do Município;

II - informe veiculado no carnê de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano;

III - outros tipos de publicidade.

Art. 6° Para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, fica incluída em todos os anexos da Lei nº 3.914, de 17 de dezembro de 2021, (Plano Plurianual) para o exercício de 2024, e na Lei nº 4.167 de 11 de julho de 2023, (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024), a ação codificada sob nº 0100 - Incentivo ao Emplacamento no Município, obedecendo à classificação constante no Anexo Único desta Lei Complementar.

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Poder Executivo.
Proposição eletrônica P2145852430/11582, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

Art. 7° A campanha de que trata a presente Lei Complementar cessará seus efeitos em 31 de dezembro de 2025.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 7 de dezembro de 2023.

JOSE NAZARENO ZEZE GOMES:98556088872

Assinado de forma digital por JOSE NAZARENO ZEZE GOMES:98556088872
Dados: 2023.12.07 11:49:32 -03'00'

JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Poder Executivo.
Proposição eletrônica P21458524 30/11582, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

Anexo Único
Classificação incluída nos anexos das Leis Municipais nº 3.914 e 4.167

Ação nº 0100 - Incentivo ao Emplacamento no Município

PROGRAMA: 0222- Encargos Especiais
UNIDADE EXECUTORA: 02.04.02 - Encargos Gerais do Município
FUNÇÃO: 28 - Encargos Especiais
SUBFUNÇÃO: 846 - Outros Encargos Especiais
AÇÃO: 0100 - Incentivo ao Emplacamento no Município
INDICADOR: veículos transferidos/ano
UNIDADE DE MEDIDA: unidade
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO 2024: R$ 272.000,00
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO 2025: R$ 272.000,00
METAS POR EXERCÍCIO 2024: 500
METAS POR EXERCÍCIO 2025: 500
ÍNDICE RECENTE: 0
ÍNDICE FUTURO: 1.000

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Poder Executivo.
Proposição eletrônica P2145852430/11582, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

Mensagem nº 086/2023

Senhor Presidente,

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar, que "Institui a Campanha de Incentivo ao Licenciamento e Transferência de Veículos Automotores no Município de Hortolândia".

Primeiramente, cumpre esclarecer que a cidade de Hortolândia enquadra-se numa condição única denominada conurbação, pois está inserida num grande núcleo urbano. Desta forma, seus habitantes circulam de forma indiscriminada entre cidades, gerando um tráfego de pessoas e veículos de forma substancial.

É fato que o benefício de cidades que produzem um efeito gravitacional, em termos econômicos, acabe trazendo vantagem em diversos serviços, mas crie distorções de todas as ordens, em especial a tributária.

Ademais, na condição especial, observa-se em diversos centros regionais uma profusão de concessionárias e outros serviços que acabam por potencializar essas distorções, representadas na condição de licenciamento de veículos, causando efeitos colaterais importantes no volume de veículos emplacados em cidades que possuem esse poder gravitacional.

O município de Hortolândia tem realizado esforço importante para corrigir essas distorções, no particular dos licenciamentos automotivos: ainda em 2017, foi feita uma campanha similar a esta proposta, através da Lei Complementar nº 76, de 05 de maio de 2017. Porém, em função da própria dinâmica da região, fazem-se necessárias novas investidas para se corrigir essa distorção.

O último levantamento amplo realizado em toda região metropolitana de Campinas, que apresentou uma Matriz de O/D (origem destino), evidenciou um acréscimo de 41% nos deslocamentos de outros municípios com destino a Hortolândia. Desta forma, a frota flutuante do município estaria na ordem de 196.689 (cento e noventa e seis mil seiscentos e oitenta e nove) veículos.

A frota de Veículos licenciados no Município se encontra hoje na ordem de 139.496 (cento e trinta e nove mil quatrocentos e noventa e seis) veículos. Logo, a diferença é de 57.193 (cinquenta e sete mil cento e noventa e três) veículos, um universo amplo a ser atingido pela campanha. Portanto, pretende-se incentivar os proprietários de veículos que se encontram nesse universo de 57 mil (cinquenta e sete mil) veículos a transferirem seus licenciamentos para cidade de Hortolândia.

Para tanto, a proposta apresentada procura cobrir os custos de transferência e para além do incentivo, com intuito de focar a campanha no licenciamento de veículos novos, justamente para o Município se beneficiar o máximo possível de tempo da incidência do imposto e foca-se na constituição de três faixas de reembolso, privilegiando-se essa metodologia.

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Poder Executivo.
Proposição eletrônica P2145852430/11582, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

Da mesma forma, o beneficiário receberá a presente bonificação, após a comprovação e prestação de contas das transferências realizadas e dos valores recolhidos a título de IPVA, e o Município não será onerado, não caracterizando nenhum incentivo fiscal ou renúncia de receitas.

A transferência/licenciamento implicará em novas receitas no decorrer dessa campanha, que representará ganhos reais ao Município, não implicando em qualquer ônus orçamentário ou financeiro ao erário.

Conforme tabela exemplificativa abaixo, é possível visualizar os reembolsos propostos, que geram vantagens ao beneficiário e ao Município:

TABELA EXEMPLIFICATIVA DOS REEMBOLSOS PROPOSTOS

Valor venal	IPVA pago	Parcela do Município	Reembolso	Vantagem Município 1° ano	Vantagem Município demais anos
34.000,00	1.360,00	680,00	340,00	340,00	680,00
40.000,00	1.600,00	800,00	340,00	460,00	800,00
55.000,00	2.199,96	1.099,98	340,00	759,98	1.099,98
55.001,00	2.200,04	1.100,02	544,00	556,02	1.100,02
60.000,00	2.400,00	1.200,00	544,00	656,00	1.200,00
80.000,00	3.199,97	1.599,98	544,00	1055,98	1.599,98
80.001,00	3.200,04	1.600,02	748,00	852,02	1.600,00
90.000,00	3.600,00	1.800,00	748,00	1052,00	1.800,00
100.000,00	4.000,00	2.000,00	748,00	1.252,00	2.000,00

Assim, considerando que a presente propositura é de relevante interesse público e que trará vantagens ao Município, dou ao projeto o caráter de urgência e solicito que a sua tramitação se conclua dentro do prazo de 45 dias, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município.

Essas são as razões do presente projeto de lei que, em face de seu manifesto interesse público, rogamos pela sua aprovação por essa Colenda Casa de Leis.

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Poder Executivo.
Proposição eletrônica P2145852430/11582, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os meus sinceros protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Hortolândia, 7 de dezembro de 2023.

JOSE NAZARENO ZEZE GOMES:98556088872

Assinado de forma digital por JOSE NAZARENO ZEZE GOMES:98556088872
Dados: 2023.12.07 11:50:12 -03'00'

JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Poder Executivo.
Proposição eletrônica P2145852430/11582, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

Ao
Exmo. Senhor
EDIVALDO SOUSA ARAÚJO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia – SP